

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 26/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “**Cria a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Hortolândia**”, com o objetivo de defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo subpartidário de vereadores e vereadoras pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam a população de crença evangélica, de modo que se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposituras, bem como nos grandes debates de interesses social que travam nesta Casa de Leis.

Alegam os nobres Vereadores que, “**Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias de membros do Poder Legislativo, destinadas a promover o aprimoramento da legislação federal, sobre determinado setor da sociedade**”.

Consta da justificativa ainda, que as “**Frentes Parlamentares podem requerer a utilização de espaço físico da Câmara para a realização de reuniões, audiências públicas, etc. No entanto, o pedido de reserva do plenário dependerá de deferimento da Mesa da Câmara e não poderá interferir no andamento dos trabalhos da Casa**”.

Apropriadamente consta da justificativa que, “**a exemplo do que ocorre no Congresso Nacional, as frentes parlamentares não são estruturas previstas no regimento interno e não compõe a estrutura da Câmara. Portanto, não podem gerar gastos ao Erário que impliquem na contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas, para não ferir a previsão orçamentária da Câmara**”.

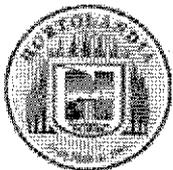
Por fim, apontam os nobres Edis que, “**as Frentes Parlamentares desempenham papel singular no processo de consolidação da democracia e na luta pelos interesses da população. É inegável o interesse público na criação dessas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento das normas Municipais**”.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento, não foi apresentada emenda parlamentar.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Trata-se do Projeto de Resolução nº 2/2017, de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia a Frente Parlamentar Evangélica.

Nos termos do art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo subpartidário de vereadores e vereadoras pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam a população de crença evangélica, de modo que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposições, bem como nos grandes debates de interesses social que travam nesta Casa de Leis.

A Frente Parlamentar Evangélica será composta pelos vereadores e vereadores assinantes do respectivo Estatuto, conforme dispõe o artigo 3º.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

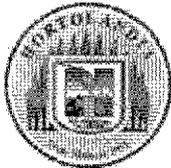
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, o Projeto de Resolução nº 02/2017, **não cria encargos ao erário municipal**, por destinar-se, de modo singular, apenas a instituir, no âmbito da Câmara Municipal, uma nova frente parlamentar, desta feita destinada a defender os princípios cristãos..

Com efeito, existem e funcionam no Congresso Nacional inúmeras Frentes Parlamentares, que constituem instituição regular das casas parlamentares aqui e alhures, e cumprem papel relevante nos debates parlamentares, seja para amplificar o debate sobre temas importantes e específicos, tais como saúde, educação, segurança pública, seja para tratar de outros assuntos que ocupam papel central nos debates brasileiros, como o de que ora se trata na presente Resolução Municipal.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, nenhum reflexo terá sobre as finanças públicas.



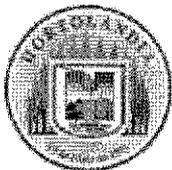
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 30 de março de 2017.

Clodoaldo S. da S.
CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 26/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

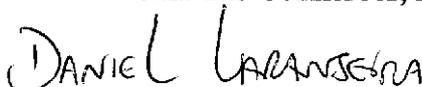
É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Paulo Pereira Filho e Outros, que “Cria a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Hortolândia”, com o objetivo de defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo subpartidário de vereadores e vereadoras pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam a população de crença evangélica, de modo que se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposituras, bem como nos grandes debates de interesses social que travam nesta Casa de Leis.

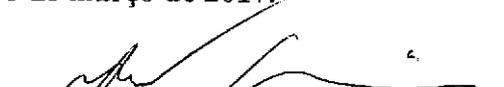
Por outro lado, consta na projeto em tela que, “a exemplo do que ocorre no Congresso Nacional, as frentes parlamentares não são estruturas previstas no regimento interno e não compõe a estrutura da Câmara. Portanto, não podem gerar gastos ao Erário que impliquem na contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas, para não ferir a previsão orçamentária da Câmara”.

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre **PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA**, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e por unanimidade, aprovar a presente propositura.

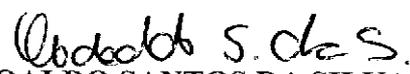
Sala das Comissões, 30 de março de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – José Geraldo da Silva, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE